



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

## LEI Nº 0860/2017

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CONCEDER AUMENTO SALARIAL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Água Comprida - Minas Gerais, através dos seus Nobres Pares aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A partir de 1º de Junho de 2017, fica concedido aumento salarial com índices de 3,54% (três vírgula cinquenta e quatro por cento), beneficiando os servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, do Município de Água Comprida/MG, conforme dispõe o Art. 37, X, da Constituição Federal de 1.988.

**Parágrafo Primeiro.** O aumento salarial é concedido aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, do Município de Água Comprida/MG, com a finalidade de proteção salarial, corrigindo eventuais perdas e defasagens.

**Parágrafo Segundo.** O reajuste não será estendido aos Professores P1 efetivos, Coordenadora Pedagógica, Diretora Escolar e Professores do Processo Seletivo simplificado de nº. 001/2012, em virtude do Decreto Municipal nº. 025/2017, que concedeu aumento salarial de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento).

**Parágrafo Terceiro.** Não serão estendidos os aumentos aos servidores inativos, pensionistas e servidores do processo seletivo nº. 001/2012, que recebem 01 (um) salário mínimo, pois estes já receberam índices de reajustes



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: [pref.aguacomprida@terra.com.br](mailto:pref.aguacomprida@terra.com.br) - [www.aguacomprida.mg.gov.br](http://www.aguacomprida.mg.gov.br)

aplicados de acordo com o Decreto do Governo Federal nº.  
8.948/2016.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das programações de pessoal, constantes do Orçamento Programa 2017.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Água Comprida/MG, 05 de Maio de 2017.

**GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES**

***Prefeito Municipal de Água Comprida - MG.***